



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2021

“Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria Deputada Marlene Fengler, que pretende isentar do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, nos termos do Parecer de pp. 32/35 dos autos da versão eletrônica, com a Emenda Modificativa de p. 36, que altera a ementa e o artigo 1º do epigrafado Projeto de Lei, no sentido de **restringir a incidência da lei almejada para as universidades estaduais**, conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em resposta ao diligenciamento proposto (pp. 13 a 24).

Na sequência do trâmite regimental, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a matéria restou igualmente aprovada, por unanimidade, com a Emenda Modificativa de p. 36, aprovada na CCJ, nos termos do Parecer de pp.46 e 48 da versão eletrônica.



Logo, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

Observo, por fim, que foram acostadas, posteriormente, aos autos:

1. a manifestação ao diligenciamento, apresentado na CFT, contendo opinião favorável do Conselho Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina (CEE/SC), de pp. 51 a 58, em que foi sugerida a apresentação de uma outra emenda modificativa para alterar a expressão "universidades estaduais" para "em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina"; e

2. a manifestação desfavorável da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), em pp. 83 a 87, quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 0080.6/2021 e a Emenda Modificativa de p. 36, apresentada na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, IV¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, constato que a norma

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]



projetada **atende ao interesse público**, visto que, como já destacado, tem o objetivo de isentar os imigrantes hipossuficientes do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, no Estado de Santa Catarina, como forma de garantir o exercício da cidadania, condição imprescindível para promoção de inclusão social, efetivação dos direitos sociais, garantia de acesso ao emprego e à renda, permanência regular no País e condições razoáveis de vida.

Isso posto, entendo, todavia, que é necessário alterar a redação da Emenda Modificativa de p. 36, conforme as razões técnicas lançadas pelo CEE/SC, em pp. 51 a 58, para substituir a expressão “universidades estaduais” para “em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina”.

Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0080.6/2021, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa de p. 36, aprovada na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.
[...]



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2021

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0080.6/2021 passam a ter a seguinte redação:

“Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.”

“Art. 1º Ficam isentos de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator